



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de junho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0272(COD)**

**8143/1/23
REV 1 ADD 1**

**PECHE 124
CODEC 567
PARLNAT 145**

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627

- Nota justificativa do Conselho
- Adotada pelo Conselho em 26 de junho de 2023

I. INTRODUÇÃO

1. Em 29 de novembro de 2019, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho a proposta em epígrafe¹, que visa transpor para o direito da UE o plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo da CICTA, adotado em 2018². A proposta baseia-se no artigo 43.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu o seu parecer em 7 de maio de 2020.
3. O Grupo da Política das Pescas analisou a proposta da Comissão em várias reuniões realizadas em 2019. O Comité de Representantes Permanentes definiu uma orientação geral em 10 de junho de 2020³.
4. Tendo o Comité de Representantes Permanentes aprovado um mandato revisto para as negociações⁴ em 4 de novembro de 2020, a Presidência chegou a um acordo provisório com o Parlamento Europeu num tríplice político realizado em 10 de novembro de 2020.
5. Em 25 de novembro de 2020, o texto de compromisso final⁵ que refletia os resultados desse tríplice foi rejeitado pelo Comité de Representantes Permanentes.
6. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 28 de abril de 2021⁶.

¹ 14710/19 + ADD1

² Em Novembro de 2019, a CICTA adotou a Recomendação 19-04, que altera a Recomendação 18-02.

³ 10297/19

⁴ 11652/20

⁵ 12889/20

⁶ P9_TA(2021)0142 Plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo ***I Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 28 de abril de 2021, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107, e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627 (COM(2019)0619 – C9-0188/2019 – 2019/0272(COD) P9_TC1-COD(2019)0272 Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 28 de abril de 2021 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2021/... do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627. JO C 506 de 15.12.2021, p. 160-216.

7. Em 16 de junho de 2021, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordou sobre um mandato revisto para as negociações⁷, tendo em vista a obtenção de um acordo com o Parlamento Europeu em segunda leitura antecipada.
8. Em 1 de março de 2023, a Comissão das Pescas do Parlamento Europeu votou a favor da continuação das negociações interinstitucionais.
9. Em 22 de março de 2023, seguiu-se uma reunião técnica interinstitucional, na qual as três instituições chegaram a um acordo preliminar sobre o texto que será proposto tendo em vista um acordo final.
10. Em 30 de março de 2023, o Grupo da Política das Pescas aprovou o resultado das negociações interinstitucionais num compromisso revisto da Presidência⁸.
11. Em 5 de abril, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o texto de compromisso final⁹, tendo em vista a obtenção de um acordo com o Parlamento Europeu em segunda leitura antecipada.
12. Em 22 de abril, a Comissão das Pescas do Parlamento Europeu (PECHE) votou a favor do acordo provisório resultante das negociações interinstitucionais.
13. Em 27 de abril, o presidente da Comissão PECHE enviou uma carta à Presidência sueca confirmando que, caso o Conselho aprovasse o regulamento em primeira leitura, após revisão jurídico-linguística, o Parlamento aprovaria sem alterações a posição do Conselho em segunda leitura.

II. OBJETIVO

14. Desde 14 de novembro de 1997, e nos termos da Decisão 86/238/CEE¹⁰ do Conselho, a União é parte contratante na Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (a seguir designada por "Convenção").
15. A convenção prevê um quadro de cooperação regional no domínio da conservação e da gestão dos tunídeos e espécies afins no oceano Atlântico e nos mares adjacentes, para o que instituiu a Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA).

⁷ 9167/21

⁸ 7820/23 + COR1

⁹ 7820/23 + COR1

¹⁰ Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

16. O presente regulamento tem por objetivo executar o plano de gestão plurianual do atum-rabilho, conforme adotado pela CICTA, que visa manter a biomassa de atum-rabilho acima de níveis que possam produzir o rendimento máximo sustentável.
17. O plano de gestão exige que, em determinadas circunstâncias, o atum-rabilho seja devolvido ao mar e libertado. Obriga a que sejam devolvidas as quantidades de atum-rabilho provenientes dos navios de pesca, incluindo os de pesca recreativa, que excedam a quota atribuída ao navio e/ou o nível máximo de capturas acessórias autorizadas. Deverão também ser devolvidas ao mar as capturas de atum-rabilho de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação que se encontrem a bordo dos navios, com exceção de um dado limite de tolerância fixado pelos Estados-Membros nos seus planos anuais de pesca. Para efeitos de cumprimento, por parte da União, das obrigações internacionais decorrentes da CICTA, o artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão¹¹ prevê, no , derrogações à obrigação de desembarcar o atum-rabilho, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

A. Considerações gerais

18. O Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações tendo em vista chegar a um acordo, com base numa posição do Conselho em primeira leitura, que o Parlamento Europeu pudesse aprovar sem alterações na sua segunda leitura.
19. A posição do Conselho em primeira leitura visa transpor a Recomendação 18-02 da CICTA e partes da Recomendação 22-04 da CICTA para o direito da UE a fim de permitir à União cumprir as suas obrigações internacionais e proporcionar aos operadores segurança jurídica no que respeita a normas e obrigações.

¹¹ Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 16 de 23.1.2015, p. 23).

B. Questões fundamentais

20. Os principais elementos do compromisso alcançado com o Parlamento Europeu dizem respeito, nomeadamente:
- às condições de reporte de quantidades de atum-rabilho vivo não colhido;
 - às disposições relativas à atribuição pelos Estados-Membros de quotas setoriais no âmbito dos seus planos anuais de pesca, incluindo pequena pesca;
 - às disposições relativas à repartição das possibilidades de pesca;
 - às regras relativas ao enjaulamento de atum-rabilho;
 - à responsabilidade pelo lançamento de investigações sobre irregularidades nas capturas de atum-rabilho.

IV. CONCLUSÃO

21. A posição do Conselho em primeira leitura reflete inteiramente o compromisso alcançado nas negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, mediadas pela Comissão.
22. Este compromisso é confirmado pela carta enviada em 27 de abril de 2023 pelo presidente da Comissão PECHE ao presidente do Comité de Representantes Permanentes. Nessa carta, o presidente da Comissão PECHE indica que recomendará aos membros da sua comissão e, posteriormente, ao plenário, que aceitem sem alterações em segunda leitura a posição adotada pelo Conselho em primeira leitura, sob reserva de verificação do texto pelos juristas-linguistas de ambas as instituições.
-